

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 042



Ofício: 007/2018

Setor: Contábil;

Responsável: Cleber de Brito;

Assunto: Revisão anual aprovado pelo projeto 001/2018 do Poder Legislativo, com os devidos cálculos.

Santana da Vargem – MG 12 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor, Presidente Carlos Cezar Ribeiro.

Analisando o projeto 001/2018 do Poder Legislativo aprovado, do qual se trata da revisão anual dos servidores e dos Agentes Políticos do Legislativo, encaminho ao nobre Presidente desta casa os valores já reajustados. Os cálculos correspondentes à diferença dos meses de janeiro e fevereiro seguem anexados ao ofício 007/2018 do setor contábil. E também comunico a necessidade de ressarcir os servidores e vereadores, os valores correspondentes aos meses anteriores.

Nada mais a constar, coloco-me a disposição para tirar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.

Cleber de Brito



SITE: santanadavargem.mg.leg.br

E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br, secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br, controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

*[Handwritten signature and date]*  
12/03/2018



## REVISÃO SALARIAL DE 2018: SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS

O Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem – MG, com sede na Praça Hernane Pereira Scatolino 50, centro; vem por meio deste instrumento, recompor os valores de janeiro e fevereiro de 2018, de acordo com o projeto 001/2018 aprovado, pelos nobres vereadores da Legislatura 2017 a 2020.

### ATOS NORMATIVOS

A Lei maior<sup>1</sup> de 1988 assegura a todos os servidores públicos a revisão anual, com base nos índices de infração, ela assim, as define:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998); X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento). Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4); § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Os servidores públicos fazem jus aos seus direitos, com base na Constituição Federal. Mas também a controle dos gastos públicos, de acordo com os

<sup>1</sup> BRASIL. Constituição Federal de 1988. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acessado em 10 de março de 1988.



mecanismos das finanças públicas, é o caso da Lei Complementar 101<sup>2</sup> de 2000.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Do controle da despesa total com pessoal; Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda; I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

## DOS CALCULOS

Ao apresentar as normas que dão embasamento na revisão anual dos servidores e, as que limitam os gastos, partiremos para fazer os cálculos que ficaram pendentes.

A tabela 1 apresenta os valores dos vencimentos dos servidores e vereadores do mês de janeiro, com revisão e sem o reajuste de 2,07% ao ano, tomando por base 2017. As palavras revisão e reajuste usado para apresentar os esclarecimentos de como o calculo foi feito, são apenas sinônimos do texto.

Formula:

As letras maiúsculas correspondem às colunas, enquanto o X representa as linhas da tabela.

- Subsídio com revisão = Subsídio + INPC de 2017;
- Salários com revisão = Vencimento + INPC de 2017.

$$Gx = Fx * (Ex/100) + Fx$$

<sup>2</sup> BRASIL. Lei Complementar 101 de 2000. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acessado em 10 de março de 1988.



Tabela<sup>3</sup> 01 – Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG

Vereador/Servidor	Mês de janeiro	Salário R\$ - sem reajuste	Salário R\$ - com reajuste	% INPC	Diferença R\$ - sem reajuste	Diferença R\$ - com reajuste
ADRIANA APARECIDA RAFAEL	-	1.173,00	1.197,28	0,23	24,28	24,34
CARLOS CEZAR RIBEIRO	-	2.906,40	2.966,56	0,23	60,16	60,30
CLEBER DE BRITO	-	1.518,08	1.549,50	0,23	31,42	31,49
EMERSON SILVA ARAUJO	-	1.173,00	1.197,28	0,23	24,28	24,34
EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA	-	2.906,40	2.966,56	0,23	60,16	60,30
FELIPE TOME MOTA E SILVA	-	3.500,00	3.572,45	0,23	72,45	72,62
JOAO MARTINS BOAVENTURA	-	2.906,40	2.966,56	0,23	60,16	60,30
JOSE ELIAS FIGUEIREDO	-	2.906,40	2.966,56	0,23	60,16	60,30
KAINNE DELFINO JOANAS	-	1.830,88	1.868,78	0,23	37,90	37,99
LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES	-	2.906,40	2.966,56	0,23	60,16	60,30
MAISA EXPEDITA DA SILVA	-	1.288,07	1.314,73	0,23	26,66	26,72
MARCOS ROBERTO SILVA	-	2.906,40	2.966,56	0,23	60,16	60,30
RODRIGO SCALIONI BRITO	-	2.906,40	2.966,56	0,23	60,16	60,30
RUITER SILVA DE OLIVEIRA	-	1.380,09	1.408,66	0,23	28,57	28,64
SILMARA GIRLAINE HONORIO	-	2.906,40	2.966,56	0,23	60,16	60,30
VITOR EUGENIO DE SOUZA	-	2.906,40	2.966,56	0,23	60,16	60,30

Fonte: IBGE

No calculo da tabela 2, não houve mudança na metodologia, para calcular a revisão de fevereiro de 2017.

Formula:

As letras maiúsculas correspondem às colunas, enquanto o X representa as linhas da tabela.

<sup>3</sup> [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/03/09/internas\\_economia,942953/inpc-de-fevereiro-desacelera-para-0-18-ante-0-23-em-janeiro-aponta.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/03/09/internas_economia,942953/inpc-de-fevereiro-desacelera-para-0-18-ante-0-23-em-janeiro-aponta.shtml)



Subsidio com revisão = Subsidio + INPC de 2017;

Salários com revisão = Vencimento + INPC de 2017.

$Gx = Fx * (Ex/100) + Fx$

Tabela 02 – Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG

Vereador/Servidor	Mês de fevereiro	Salário sem reajuste	Salário com reajuste	% INPC	Diferença sem reajuste mais índices de janeiro	Diferença com reajuste
ADRIANA APARECIDA RAFAEL	-	1.173,00	1.197,28	0,18	24,34	24,38
CARLOS CEZAR RIBEIRO	-	2.906,40	2.966,56	0,18	60,30	60,41
CLEBER DE BRITO	-	1.518,08	1.549,50	0,18	31,49	31,55
EMERSON SILVA ARAUJO	-	1.173,00	1.197,28	0,18	24,34	24,38
EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA	-	2.906,40	2.966,56	0,18	60,30	60,41
FELIPE TOME MOTA E SILVA	-	3.500,00	3.572,45	0,18	72,62	72,75
JOAO MARTINS BOAVENTURA	-	2.906,40	2.966,56	0,18	60,30	60,41
JOSE ELIAS FIGUEIREDO	-	2.906,40	2.966,56	0,18	60,30	60,41
KAINNE DELFINO JOANAS	-	1.830,88	1.868,78	0,18	37,99	38,06
LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES	-	2.906,40	2.966,56	0,18	60,30	60,41
MAISA EXPEDITA DA SILVA	-	1.288,07	1.314,73	0,18	26,72	26,77
MARCOS ROBERTO SILVA	-	2.906,40	2.966,56	0,18	60,30	60,41
RODRIGO SCALIONI BRITO	-	2.906,40	2.966,56	0,18	60,30	60,41
RUITER SILVA DE OLIVEIRA	-	1.380,09	1.408,66	0,18	28,64	28,69
SILMARA GIRLAINE HONORIO	-	2.906,40	2.966,56	0,18	60,30	60,41
VITOR EUGENIO DE SOUZA	-	2.906,40	2.966,56	0,18	60,30	60,41

Fonte: IBGE



O terceiro calculo usando a tabela 3, correspondente ao mês de março de 2018, é a revisão, mais os índices de correção da inflação INPC, dos meses de janeiro e fevereiro de 2018.

Formula:

As letras maiúsculas correspondem às colunas, enquanto o X representa as linhas da tabela.

$$Hx = Gx * ((Ex/100) + (Fx/100)) + Gx$$

Tabela 03 – Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG

Vereador/Servidor	Mês de março	Salário sem reajuste	Salário com reajuste	% INPC janeiro	% INPC fevereiro	Diferença sem reajuste mais os índices janeiro e fevereiro	Diferença com reajuste
ADRIANA APARECIDA RAFAEL	-	1.173,00	1.197,28	0,23	0,18	24,28	48,66
CARLOS CEZAR RIBEIRO	-	2.906,40	2.966,56	0,23	0,18	60,16	120,57
CLEBER DE BRITO	-	1.518,08	1.549,50	0,23	0,18	31,42	62,97
EMERSON SILVA ARAUJO	-	1.173,00	1.197,28	0,23	0,18	24,28	48,66
EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA	-	2.906,40	2.966,56	0,23	0,18	60,16	120,57
FELIPE TOME MOTA E SILVA	-	3.500,00	3.572,45	0,23	0,18	72,45	145,20
JOAO MARTINS BOAVENTURA	-	2.906,40	2.966,56	0,23	0,18	60,16	120,57
JOSE ELIAS FIGUEIREDO	-	2.906,40	2.966,56	0,23	0,18	60,16	120,57
KAINNE DELFINO JOANAS	-	1.830,88	1.868,78	0,23	0,18	37,90	75,96
LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES	-	2.906,40	2.966,56	0,23	0,18	60,16	120,57
MAISA EXPEDITA DA SILVA	-	1.288,07	1.314,73	0,23	0,18	26,66	53,43
MARCOS ROBERTO SILVA	-	2.906,40	2.966,56	0,23	0,18	60,16	120,57
RODRIGO SCALIONI BRITO	-	2.906,40	2.966,56	0,23	0,18	60,16	120,57
RUITER SILVA DE OLIVEIRA	-	1.380,09	1.408,66	0,23	0,18	28,57	57,26



SILMARA GIRLAINE HONORIO	-	2.906,40	2.966,56	0,23	0,18	60,16	120,57
VITOR EUGENIO DE SOUZA	-	2.906,40	2.966,56	0,23	0,18	60,16	120,57

Fonte: IBGE

### RESULTADO FINAL

Ao finalizar os cálculos, tivemos o cuidado para que não houvesse perdas com a inflação no período, que o projeto ficou em tramitação no Legislativo. Assim o mês de janeiro e fevereiro foi atualizado usando os índices de inflação INPC (Índices Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Após a revisão dos valores, eles serão lançados na Folha do mês de março de 2018, já atualizados. Não deixando margem para reclamações trabalhista no futuro; e todos os cálculos realizados aqui estão baseados nas legislações vigentes, ficando a disposição para qualquer cidadão interessado consultar.

Santana da Vargem – MG 12 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Cleber de Brito CRC: 079702/O

